



## ATA DE ANÁLISE RECURSAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2025**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes para atender as necessidades da SMS, SME e SMDS, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**RECORRENTE: P&G ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 32.532.318/0001-00**

**RECORRIDA: BOUTIQUE DA CARNE CANADA LTDA - CNPJ nº 59.144.202/0001-50**

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa P&G Alimentos Ltda, face ao julgamento que classificou a proposta da licitante Boutique da Carne Canada Ltda, assim como a declarou vencedora do certame para o itens 03 - contra filé: bovino tipo bife, 04 - coxa e contra coxa de frango, 05 - coxa e contra coxa de frango desossada, 06 - filé de peito frango: carne de frango de primeira, cortadas em bifés, 09 - linguiça de frango, 10 - miolo de pá cubos, 11 - miolo de pá iscas, 12 - músculo moído, 13 - patinho bife, 14 - pernil dianteiro iscas, 15 - pernil dianteiro peça, 16 - salsicha, no Pregão Eletrônico nº 036/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 220/2025.

### **I – DAS RAZÕES RECURSAIS**

Em síntese traz a recorrente, ancorada nos art. 5, 11, 59, 165 e 169 da Lei nº 14.133/2021, que há um *“vício insanável referente à formação dos preços”* apresentado pela recorrida.

Nesse passo, a recorrente discorre sobre a inexequibilidade dos valores ofertados em todos os itens cuja proposta da recorrida foi classificada, ou seja, refuta a classificação tando dos itens que foram objeto de manifestação de interesse recursal, quanto dos demais que no momento oportuno não foram alvo de questionamentos.

Lado outro, a empresa P&G, evoca a prerrogativa de diligências para apuração da exequibilidade da proposta, assim como, demonstra um zelo incomensurável, em relação a mitigação de riscos tanto a *“violação ao princípio da proposta mais vantajosa”* quanto a *“à execução contratual”*.

Por fim, com base na argumentação tecida requer:



- a) Recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) Reconhecimento do **vício insanável** referente à formação dos preços, especialmente nos itens 03, 14 e 15;
- c) Desclassificação da empresa BOUTIQUE DA CARNE CANADA LTDA nos itens impugnados, por manifesta inexecutabilidade, nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Subsidiariamente, a realização de diligência rigorosa para comprovação da viabilidade econômica da proposta;
- e) A adoção das providências necessárias à preservação da legalidade, do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

## **II – DAS CONTRARRAZÕES:**

Em contrarrazões, a recorrida aduz que a Recorrente, teceu uma argumentação tendenciosa, sem fundamentos impaupáveis que demonstrem a comprovação dos fatos que encejaram o presente recurso.

Quanto ao tema exequibilidade, a empresa Boutique, didaticamente tece a seguinte consideração:

(...) a inexecutabilidade, conforme disposto no art. 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **não pode ser analisada de maneira absoluta e inflexível**. Pelo contrário, deve ser examinada caso a caso, considerando se a proposta, mesmo se enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser concretamente executada pelo proponente

Logo, a Recorrida, para fins de dirimir quaisquer dúvidas em relação a exequibilidade da proposta apresentada, argumenta que os preços são exequíveis e apresenta documentação para comprovar a viabilidade, conforme permitido pelo edital, bem como, juntou uma planilha detalhada e explicativa, de forma bem instrutiva, sobre a composição dos custos e demais encargos que incidem sobre a execução do objeto da licitação, bem como, apresentou notas fiscais comprobatórias, demonstrando que está em conformidade com o edital.

Por todo exposto, ao final pede-se:

(...) desprovimento do recurso da empresa P&G Alimentos Ltda, bem como pela manutenção da decisão que declarou corretamente a Boutique da Carne Canadá Ltda como vencedora do certame, considerando o cumprimento dos requisitos de habilitação.  
Requeremos ainda que diante da decisão justa, que seja adjudicado e homologado o procedimento, considerando a recorrida vencedora dos lotes 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

## **III – DA ADMISSIBILIDADE:**

A sessão em pauta ocorreu em 21 de janeiro de 2026 às 09 horas. Finalizados os trabalhos, em 26.01.2026, foi aberto prazo para apresentação de intenção de recurso, momento em que o Fornecedor 08 - P&G Alimentos Ltda, registra a intenção de recurso.



|              |                                                                                                                                                                                                           |                     |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Sistema      | O(s) Lote(s) 1 à 17., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 30 minuto(s) - (Prazo inicial: 26/01/2026 15:21:00, Prazo final: 26/01/2026 15:51:00). | 26/01/2026 15:20:27 |
| Fornecedor 8 | Intenção de recurso de P&G ALIMENTOS LTDA para o lote 04 . (Gostaria de apresentar recurso ao item.)                                                                                                      | 26/01/2026 15:43:10 |
| Fornecedor 8 | Intenção de recurso de P&G ALIMENTOS LTDA para o lote 10 . (Gostaria de apresentar recurso ao item.)                                                                                                      | 26/01/2026 15:43:44 |
| Fornecedor 8 | Intenção de recurso de P&G ALIMENTOS LTDA para o lote 13 . (Gostaria de apresentar recurso ao item.)                                                                                                      | 26/01/2026 15:44:01 |
| Fornecedor 8 | Intenção de recurso de P&G ALIMENTOS LTDA para o lote 12 . (Gostaria de apresentar recurso ao item.)                                                                                                      | 26/01/2026 15:44:08 |
| Fornecedor 8 | Intenção de recurso de P&G ALIMENTOS LTDA para o lote 11 . (Gostaria de apresentar recurso ao item.)                                                                                                      | 26/01/2026 15:44:11 |
| Sistema      | Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 4 e 10 à 13.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 29/01/2026 23:59, Prazo contrarrazão: 03/02/2026 23:59).             | 26/01/2026 15:52:38 |

Face a manifestação da intenção do recurso, para os itens 04, 10 a 13, abriu-se prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais, conforme previsão em edital.

Como se vê, as razões e as contrarrazões foram tempestivamente apresentadas, sendo assim, recorrente e recorrida cumpriram todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

#### IV – DAS ANÁLISE DO MÉRITO

A priori, faz-se necessária esclarecer, que o instrumento convocatório, norteador do Pregão Eletrônico nº 036/2026, após aberta a fase externa, os critérios para análise da exequibilidade e classificação de proposta não foram objetos de impugnações, tampouco de pedidos de esclarecimento. Ademais, registra-se que após, a *"publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame"* (STJ – RESP 402826 – SP, Relatora: Ministra Eliana Calmon).

Em vista da intenção recursal, esta Pregoeira, por prudência, deu início a fase recursal, para analisar se, de fato, existia elementos para a revisão do julgamento outrora efetuado, seguido a análise da equipe técnica, ante a motivação que ensejou na classificação da proposta, da empresa, ora vencedora no certame.

Nesse contexto, após provocação da recorrente, efetuou-se uma nova análise das exigências editalícias, cunhada nos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, entre outros e concluiu ser pertinente a manutenção do julgamento ora proferido.

Quanto a análise de exequibilidade e aceitabilidade da proposta o edital estabelece:

##### 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(...)

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.9- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo



Prefeitura de  
**Brumadinho**  
Administração 2025/2028

o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

(...)

**7 - DOS PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

(...)

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

(...)

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

(...)

**9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO**

9.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 142/2023.

9.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Qualquer interessado poderá **requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. (G.N)

9.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no chat sob pena de não aceitação da proposta.

(...)

9.17 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.18 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.18.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, salvo as que puderem ser diligenciadas junto ao licitante a fim de manter a proposta mais vantajosa.

9.18.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

9.19 - Apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

No que concerne ao exame da inexequibilidade, a Lei nº 14.133/2021 prevê:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

(...)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;



- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Antes de adentrarmos no tema exequibilidade da proposta, faz-se necessário, trazer à baila, que a tratativa da temática em voga, frente o dinamismo, característico da sessão dos certames licitatórios, realizados através da modalidade Pregão, poderiam ser objeto de diligência, caso houvesse indícios de riscos em relação ao julgamento objetivo ou execução contratual. Fato é que, tal ajuste em fase de recurso, coaduna com retardo nos tramites processuais, os quais poderiam ser mitigados, em sessão pública.

Seguindo a análise, diante da regulamentação estampada na Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor, em seu inciso III, do art. 59, prevê a desclassificação de propostas cujos preços apresentados sejam inexequíveis e ainda, no § 2º do artigo citado, estabelece limites para realização de "*diligências para aferir a exequibilidade das propostas*".

Ora, a Recorrida em fase de julgamento, além de apresentar uma proposta válida, verificou-se que, a redução dos valores, frente aos itens concorridos e vencidos, por representarem uma média de 31,58% do valor orçado pela Administração, por si só não denotam riscos a contratação, tampouco demonstra a incapacidade técnica operacional ou a insuficiência financeira da licitante. Além do mais, a inexequibilidade é caracterizada quando os preços não cobrem os custos mínimos necessários para a execução do contrato, comprometendo a viabilidade econômica da proposta.

Efetivamente a empresa Boutique, atendeu aos requisitos mínimos exigidos no edital e ainda, juntou todas as informações documentais pertinentes ao certame, fato é que, restou comprovado a aptidão dela para contratar com esta Municipalidade, haja vista que, ela apresentou planilhas de custos e notas fiscais que demonstram a viabilidade dos preços ofertados. A documentação comprova que os preços são compatíveis com os custos de mercado, incluindo logística e tributos.

Lado outro, o edital prevê que a Administração pode rever seus atos em caso de ilegalidade, conforme a Lei nº 14.133/2021. A alegação de vício insanável pode justificar a análise do recurso fora do prazo recursal ordinário, em conformidade com a Súmula nº 473 do STF.

A Súmula nº 473 do STF permite à Administração anular seus atos quando eivados de ilegalidade. No entanto, a desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, e a licitante deve ter a chance de comprovar a exequibilidade



Nesse interim, conforme a jurisprudência do TCU, a inexecutabilidade de preços é uma presunção relativa, o que significa que a licitante deve ter a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta. A Administração deve realizar diligências para verificar a viabilidade econômica dos preços ofertados

Diante das evidências apresentadas pela Boutique da Carne Canada Ltda, não se verifica a inexecutabilidade dos preços. A documentação comprova a capacidade de execução do contrato nos termos ofertados. Assim, não há fundamento para a desclassificação da proposta vencedora.

Com base na análise jurídica e nas provas apresentadas bem como, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência aplicável, verifica-se que não é pertinente tampouco razoável decidir pelo provimento do recurso interposto pela P&G Alimentos Ltda.

#### **V – DA DECISÃO**

Pelas razões expeditas, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa P&G Alimentos Ltda, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO ao pleito, para manter incólume a decisão que declarou a licitante Boutique da Carne Canada Ltda vencedora do certame, por estar de acordo com exigências descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, conforme resultado constante na ata da Sessão Pública do Pregão.

À consideração superior

Brumadinho (MG), 05 de fevereiro de 2026.

  
**Jurene de Sales Azevedo**  
**Pregoeira**